

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.607, DE 2023

Altera o §4º do art. 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para acrescentar o inciso IV, proibindo a contratação de parceria público-privada para prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.607, de 2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, pretende proibir a contratação de parceria público-privada para prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação, por meio da modificação da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 08/10/2024.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para impedir essa forma de contratação nas hipóteses de prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação.

Entendemos, no entanto, que a vedação absoluta à celebração de parcerias público-privadas no setor educacional poderia engessar a atuação do Estado, especialmente em situações que demandem maior capacidade operacional, tecnológica ou financeira.

Dessa forma, como alternativa à proposta apresentada pela autora, Deputada Luciene Cavalcanti, elaboramos Substitutivo que assegura a preferência pela gestão pública direta, sem afastar, quando devidamente justificado e regulamentado, a possibilidade de utilização de instrumentos de parceria público-privada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Pelos motivos expostos e visando compatibilizar a valorização da prestação pública direta na oferta de serviços essenciais à educação com a necessária observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.607, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.607, DE 2023

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para regulamentar a contratação de parceria público-privada no âmbito da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 2º.....
.....

§ 5º Na oferta de serviços diretamente relacionados à garantia do direito fundamental à educação, será dada preferência à prestação pública direta, resguardada a possibilidade de parcerias público-privadas nos termos do interesse público, da economicidade e da eficiência administrativa, conforme regulamentação específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

